



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 253 /2021.

" DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS ADAPTADOS EM MAIOR NÚMERO PARA AS NECESSIDADES FEMININAS EM NOVOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS, LOCAIS DE CULTO RELIGIOSO, CLUBES, EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de banheiros adaptados em número maior que os do gênero oposto para as necessidades femininas em novos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, clubes, edifícios e equipamentos públicos, no Município de Maracanaú.

**§ 1º** O banheiro adaptado deverá ser seguro e convenientemente localizado, separado por gênero (se comunitário ou público), com privacidade, portas e fechaduras internas, e contará com área e equipamentos maiores e número de sanitários do que o correspondente do gênero oposto, lixeira ou recipiente próprio para descarte de absorventes femininos, acessibilidade e iluminação diurna e noturna, além dos equipamentos e produtos de higiene habitualmente oferecidos, em local, altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação.

**§ 2º** Os estabelecimentos deverão colocar e manter em caráter permanente tantos equipamentos quanto necessários ao atendimento adequado das usuárias, sem prejuízo da instalação de outros que lhes possam oferecer melhores condições de higiene.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cabine ou vaso sanitário sem os equipamentos exigidos, a ser aplicada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação.

**Parágrafo único.** O valor da multa prevista no caput será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** Nos estabelecimentos comerciais, a instalação dos itens previstos no artigo 1º deverá ocorrer quando da construção ou reforma de banheiros, sendo que, em relação aos banheiros já existentes, a reforma deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** Nos equipamentos públicos municipais, a instalação dos itens previstos no artigo 1º deverá ocorrer quando da construção ou reforma de banheiros, sendo que, em relação aos banheiros já existentes, a instalação será de forma gradativa, na medida da necessidade das reformas periódicas de manutenção dos equipamentos públicos e disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**Art. 5º** O cumprimento do disposto nesta Lei não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos relacionados no artigo 1º de atenderem às demais exigências técnicas e legais, de âmbito federal e estadual, relativas a:

- I - Necessidades especiais de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção;
- II - Condições de higiene e conforto de banheiros de uso de funcionários em seus locais de trabalho.

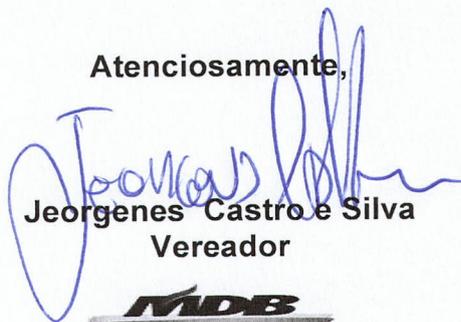
Parágrafo único. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá aquela que oferecer maior grau de comodidade, higiene e segurança às mulheres usuárias dos banheiros.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador





Renovação com Responsabilidade

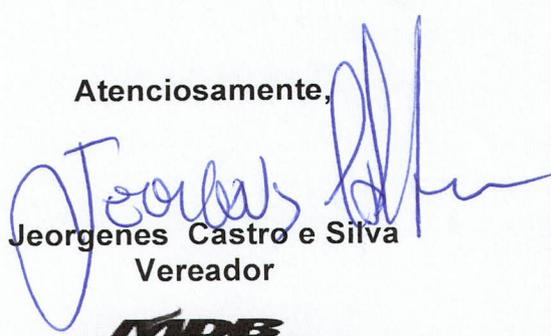
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Uma das formas mais difundidas de discriminação de gênero experimentadas diariamente pelas mulheres é o acesso inadequado a banheiros privados. A alegação é de um novo artigo de pesquisadores da Escola de Saúde Pública Mailman da Universidade de Columbia e do Comitê Internacional de Resgate, ambos dos Estados Unidos, publicado na revista Water, em uma edição especial sobre Água, Saneamento e Higiene em Contextos Humanitários. As mulheres têm necessidades de saneamento únicas em comparação aos homens. Isso porque cerca de 1/4 de todas as adultas do planeta estão menstruadas agora - ou a qualquer momento. Encontrar locais seguros e privados para realizar a higiene chega a ser um desafio, principalmente em locais com poucos recursos ou superlotados, como favelas, campos muito afastados e centros de refugiados, por exemplo. Segundo Maggie Schmitt, uma das autoras da análise, a falta de banheiros adequados - com portas, fechaduras e latas de lixo - resulta em estresse, constrangimento, desconforto físico e violência (física e moral) baseada em gênero. Marni Sommer. Os principais fatores para isso são a perpetuação de tabus sobre a menstruação, desconforto em relação à higiene da mulher e expectativas sociais da 'modéstia feminina'. Outro estudo já apontou que as mulheres realizam tarefas domésticas mais cedo do que os homens. Com isso, muitas acabam assumindo a missão de levar e/ou acompanhar bebês, crianças, idosos ou pessoas com deficiência ao banheiro. Simplificando, elas assumem o papel de ajudar parentes que têm dificuldades, e acabam ficando mais constrangidas, estressadas e até sofrem discriminação para usar o sanitário. De acordo com este artigo, a ansiedade de encontrar um toilet adequado fora de casa também pode resultar na ausência das mulheres em algumas atividades simples, tais como frequentar a escola ou ir às compras. A falta de acesso a banheiros adequados no ambiente de trabalho pode afetar a produtividade, o bem-estar e até a presença de mulheres no emprego. E isso pode ser agravado durante a menstruação, desenvolver e instalar sanitários femininos adequados pode ajudar os países a atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) que tratam de educação, economia, saneamento e gênero. 'Uma recomendação sobre como integrar o conceito de banheiros femininos adequados nas questões de água e saneamento é incorporar componentes básicos desenvolvidos por organizações que trabalham com água, saneamento e higiene,

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
Vereador

**MDB**